

**Aviso relativo à abertura da Sétima Fase de candidaturas ao Fundo para a
Promoção dos Direitos dos Consumidores - 2017**

Ao abrigo do previsto na Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e do previsto no Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, que aprovou o Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, estabelece-se o enquadramento aplicável à **sétima fase de candidaturas** ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, o qual abrange as seguintes condições específicas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do referido Regulamento:

i) Eixos de atuação

Tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Regulamento supra identificado, encontra-se aberta a apresentação de candidaturas aos seguintes eixos de atuação:

- **EIXO A - Apoio a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo:** restritas às entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo que se encontrem registadas de acordo com a Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro e que cumpram as condições de elegibilidade ao Fundo;

- **EIXO B - Apoio a projetos de âmbito local de promoção dos direitos dos consumidores:** serão objeto de consideração preferencial os projetos dirigidos às zonas do interior do país ou os projetos que sejam desenvolvidos em zonas que não possuam um serviço autárquico especificamente destinado a apoiar os consumidores;

- **EIXO C - Informação, educação e apoio dos consumidores:** serão objeto de consideração preferencial os projetos que incidam sobre a proteção dos consumidores em situação de vulnerabilidade, sobre os serviços públicos essenciais e a formação financeira.

- **EIXO D - Estudos sobre temas relevantes para a economia do consumo:** é abrangido neste âmbito a realização de **dois estudos:**

- Um **estudo socioeconómico sobre a política de defesa do consumidor em Portugal** destinado a analisar a implementação das medidas, a avaliar, através de inquéritos, a perceção dos consumidores sobre aspetos fundamentais da política tais como os seus direitos, a publicidade, os serviços públicos essenciais, a resolução alternativa de litígios de consumo, o comércio eletrónico entre outros, e identificar futuras áreas de atuação visando um elevado nível de proteção dos consumidores com apresentação de relatórios intercalares e final;
- Um **estudo socioeconómico de caracterização e identificação do perfil dos consumidores que reclamam no Livro de Reclamações**, criado pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações subsequentes, devendo ainda proceder a uma avaliação da prestação dos

serviços por parte dos operadores económicos alvo de reclamação, que possibilite uma análise global desta temática relativamente a um conjunto diversificado de sectores da atividade económica com vista a definir um retrato da conflitualidade do consumo em Portugal.

ii) Dotação orçamental

A dotação orçamental global disponível para esta fase de candidaturas é de € **850.000 (oitocentos e cinquenta mil euros)**, sendo:

- Até €350.000 (trezentos e cinquenta mil euros) destinados ao financiamento de projetos apresentados no âmbito do Eixo A;
- Até €300.000 (trezentos mil euros) destinados na totalidade aos Eixos B e C; e
- Até €200.000 (duzentos mil euros) destinados ao Eixo D, com o valor máximo de €100.000 (cem mil euros) para cada estudo.

- Número de candidaturas admissíveis –

Cada entidade só poderá apresentar uma candidatura nesta fase.

iii) Procedimento aplicável à receção, análise e apreciação das candidaturas

Sem prejuízo do previsto no Regulamento do Fundo nesta matéria, são estabelecidas as seguintes regras adicionais:

a) No tocante às candidaturas relativas ao Eixo A:

- I. A sua apresentação deve seguir a estrutura previamente definida e divulgada no Portal do Consumidor, e anexar toda a informação e documentação ali mencionada;
- II. Só podem ser apresentadas despesas relativas ao exercício de 2017 cujos documentos comprovativos estejam datados desse ano, uma vez que o apoio financeiro a conceder respeita à atividade das entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (entidade de RAL) naquele exercício anual;
- III. Os projetos que planeiem recorrer a novas ferramentas e tecnologias de informação e comunicação devem evidenciar os melhoramentos pretendidos e o investimento associado, de forma expressa, autónoma e quantificada, para efeitos de eventual concessão da majoração prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo;
- IV. Os projetos que prevejam a realização de ações de divulgação e de promoção da entidade de RAL devem também prever a divulgação e distribuição do dístico para as empresas aderentes;
- V. Devem ser descritos os contributos objetivos devidamente documentados da entidade promotora para a constituição e fortalecimento da Rede de Arbitragem de Consumo, em

cooperação com as entidades congéneres, bem como a colaboração com os municípios ou outras entidades parceiras da respetiva área de atuação;

- VI. Devem ser referidas as ações de formação ministradas às pessoas singulares responsáveis pelo procedimento de resolução alternativa de litígios de consumo;
 - VII. Devem ser destacados os esforços a promover para diminuir a pendência e encurtar a duração média dos processos e promover a adesão de maior número de agentes económicos.
- b) No tocante às candidaturas aos Eixos B e C a sua apresentação deve seguir a estrutura previamente definida e divulgada no Portal do Consumidor, e anexar toda a informação e documentação ali mencionada.**
- c) Relativamente às candidaturas ao Eixo D, a sua apresentação deve obedecer aos termos de referência previamente definidos e divulgados no Portal do Consumidor;**
- d) O prazo de 30 dias úteis estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento só se inicia após a confirmação pela Direção-Geral do Consumidor de que a candidatura apresentada se encontra completa nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento, que dará lugar ao envio de um comprovativo à entidade promotora;**
- e) Durante o referido período de instrução pela Direção-Geral do Consumidor podem ser solicitados às entidades promotoras elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta significa a desistência da candidatura, dando origem ao arquivamento do processo que será comunicado à entidade promotora;**
- f) Os pedidos de informação adicional e de elementos complementares suspendem o prazo de instrução dos processos nos termos da lei.**

iv) Prazo para apresentação das candidaturas

- **Eixo A - inicia-se no dia 14 de julho de 2017 às 10.00 horas, terminando no dia 26 de julho de 2017 às 18 horas;**
- **Eixos B e C – iniciam-se no dia 1 de setembro de 2017 às 10 horas, terminando no dia 15 de setembro às 18 horas.**
- **Eixo D**
 1. Apresentação de candidaturas para o estudo socioeconómico sobre a política de defesa do consumidor em Portugal - inicia-se no dia **14 de agosto de 2017 às 10 horas**, terminando no **dia 18 de setembro de 2017 às 18 horas;**
 2. A apresentação de candidaturas para o estudo socioeconómico de caracterização e identificação do perfil dos consumidores que reclamam no

Livro de Reclamações, criado pelo Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 junho - inicia-se no dia **14 de agosto de 2017 às 10 horas**, terminando no dia **18 de setembro de 2017 às 18 horas**.

- Outras informações -

O Portal do Consumidor disponibilizará as informações de caráter geral relativas ao Fundo e à sétima fase de apresentação de candidaturas. Para quaisquer questões específicas, deverá ser contactada a Direção-Geral do Consumidor no seguinte endereço de correio eletrónico: fundoconsumidor@dg.consumidor.pt.

O estabelecido no presente Aviso não dispensa a leitura da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e do Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012 dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, em especial, as normas relativas às condições de acesso das entidades promotoras, às condições de elegibilidade dos projetos, às despesas elegíveis e às obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias na sequência da concessão de apoio concedido.